



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

### 2. MODALIDADE

2.1. Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O planejamento de atividades desta Casa de Leis contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas dos diversos Gabinetes de Vereadores vinculados, bem como à Presidência da Mesa Diretora da Câmara. Citam-se como principais demandas desta casa de leis, suas funções legislativas na cidade de Parauapebas, funções administrativas externas ao órgão e outras atividades desempenhadas no município, tais como o acesso a outros órgãos da administração pública municipal e deslocamento a outras partes do Estado do Pará que se fizerem necessário dentro das suas atividades parlamentares.

A Câmara Municipal de Parauapebas não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa. Considerando que essas atividades necessitam de transporte ágil e rápido, para a execução e viabilização de sua logística, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal. O atual modelo de gestão, acompanhada da grande demanda de serviços e atividades faz com que seja necessário a locação de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos no município de Parauapebas e zona rural e eventualmente à capital e outras cidades da região, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as necessidades do município.

A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região. No que diz respeito à escolha de veículos de passeio, estimou-se a utilização dos veículos em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas administrativas e operacionais da Casa de Leis, assim como para atender dois projetos realizados pela Câmara Municipal, pelo Instituto Legislativo (ILP), um deles é a Biblioteca itinerante e o outro a banda Legis, grupo musical desta Casa de Leis, que desenvolvem ações de cidadania, cultura e arte fora das dependências da Câmara, envolvendo cerca de 15 servidores.

Desta forma, estimou-se a utilização de 16 (dezesseis) caminhonetes, sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA. Para utilização de veículos de passeio estimou-se 02 (dois) veículos para utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA e para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis, estimou-se 02 (dois) veículos de passeio.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, pois, embora tenhamos um número certo de veículos para contratação, existe a possibilidade de necessitarmos contratar veículos além do número pré existente, existe ainda o fato de termos contrato de veículo de passeio próximo de expirar o prazo máximo de prorrogação, e que podemos deixar registrado itens para que possamos efetuar contratos no próximo ano sem a necessidade de fazer um novo processo licitatório apenas para contratar os veículos de passeio, pois como sabemos um processo licitatório, além de demandar tempo, requer dispêndio de recursos públicos para sua realização, e que se fizermos este registro de preços agora, estaremos primando pela economia do dinheiro público na busca por uma gestão mais econômica e eficiente.

Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços, com base no mandamento constante da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 15, inciso II, o qual determina que sempre que possível deverá ser



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Justificamos a aplicação do Sistema de Registro de Preços, utilizando o previsto no artigo 3º, Inciso I, do Decreto Municipal 071 de 24 de janeiro de 2014:

*Art. 3º. – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

Quanto aos bens e serviços de locação de veículos, dado às características dos mesmos, são passíveis de definição objetiva e usuais no mercado, classificados, portanto, como bens comuns, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. Tais produtos e serviço poderão ser fornecidos mediante a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma de SRP - Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 11 da Lei 10.520, de 2002 e claramente tendo a regulamentação da sua adoção disposta no artigo 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, bem como artigo 3º do Decreto Municipal 071/2014.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Trata-se de um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração Pública. Concerne a um método de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, tendo em vista que no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar em todo quantitativo licitado.

Na possibilidade da contratação em comento, embora esta Casa Legislativa tenha definido um número certo de bens a serem adquiridos, ressalta-se que este quantitativo poderá sofrer alteração, a depender da demanda futura e levando-se em consideração a economicidade no sentido de se evitar realizar um novo processo licitatório em um breve período de tempo, uma vez que a cotação vencedora oferecida terá seus preços registrados e a Câmara Municipal poderá adquiri-los de forma gradual, mister se faz justificar a adoção pelo SRP, estando portanto, a justificativa em total acordo com os incisos II e IV do art. 3º, do Decreto Federal 7.892 de 2013 e do Decreto Municipal 071/2014.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de R\$: 2.015.042,88 (Dois milhões, quinze mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme média de preços do mercado local;/cesta de preços;

### 5.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/VEICULOS	QUANT/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE:</b> CABINE DUPLA, ZERO-QUILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO QUILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	12	144	R\$ 9.741,51	R\$ 1.402.777,44



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2	<b>COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COOP: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE:</b> CABINE DUPLA, ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA MARÍTIMA, TRACÇÃO, 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDA A DIESEL, COM AIR BAG, FREIOS ABS, ESTRIBOS LATERAIS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS, ALARME, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ENCOSTO DA CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRA REGULÁVEIS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS	4	48	R\$ 9.741,51	R\$ 467.592,48
3	<b>COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO:</b> ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	3	36	R\$ 3.014,02	R\$ 108.504,72
4	<b>COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU COOP: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE:</b> ZERO-KILOMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.	1	12	R\$ 3.014,02	R\$ 36.168,24
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 2.015.042,88	

5.3. Estimou-se a utilização de 16 (dezesseis) caminhonetes (ITEM 001), sendo uma caminhonete para cada um dos 15 (quinze) gabinetes de vereador e uma para o gabinete da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

5.3.1. A escolha do veículo caminhonete recaiu sobre o fato do veículo ser o mais adequado aos diversos relevos do município de Parauapebas/PA, em virtude de que tais veículos serão utilizados em visitas por parte dos vereadores tanto na zona rural quanto na zona urbana, em acompanhamentos de obras públicas e em deslocamento para municípios vizinhos para discussão de problemas políticos da região;

5.4. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio em virtude da necessidade de uso pelos demais departamentos no que diz respeito à utilização em atividades externas dentro do perímetro da zona urbana de Parauapebas/PA, visando atender às demandas “administrativas e operacionais” da Casa de Leis.

5.5. Estimou-se a utilização de 02 (dois) veículos de passeio, para as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Itinerante e o deslocamento para as apresentações da banda Legis.



- 5.6. Em virtude de o uso mensal contemplar 16 caminhonetes, foi calculado  $16 \times 12 = 192$  meses (caminhonetes X vigência da Ata de Registro de Preços);
- 5.7. Em virtude de o uso mensal contemplar 04 veículos de passeio, foi calculado  $04 \times 12 = 48$  meses (veículos de passeio X vigência da Ata de Registro de Preços);
- 5.8. Todos os veículos solicitados deverão possuir a mesma marca e modelo;
- 5.9. É de responsabilidade da contratante a indicação dos condutores;

## 6. ANO DE FABRICAÇÃO E QUILOMETRAGEM

O setor automotivo vem enfrentando grandes problemas especialmente desde o início deste ano devido à falta de peças, mais especificamente semicondutores, como chips, microprocessadores, nanocircuitos, LEDs, entre outros produtos devido à uma demanda muito alta. Mas basicamente diante da pandemia e redução da produção de carros ano passado, as fabricantes globais de semicondutores redirecionaram suas ofertas para diversas indústrias como de eletroeletrônicos, videogames, entre outros, e com a retomada na produção das fabricantes de automóveis esses fornecedores não conseguem dar conta de tamanha demanda global.

As companhias que fornecem esses tipos de peças precisam de muito investimento e conhecimento técnico: ou seja, não há muitas empresas no mundo que têm a expertise e fornecem os componentes. Diante desse contexto, as linhas de produção estão completamente impactadas, o que gera atrasos na finalização dos modelos. Por isso, companhias estão demorando um prazo muito maior que o normal para entregar um carro novo. Diante desse quadro, a administração entende que:

- 6.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetro), porém, justificando-se no fato dos efeitos da pandemia sobre a indústria automobilística, a contratada poderá disponibilizar à Câmara Municipal, provisoriamente, veículos que não sejam zero quilometro, desde que estejam em boas condições de uso, atestadas pela fiscalização da contratante, e tenham ano de fabricação 2020 ou 2021, pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
  - 6.1.1 No caso de ocorrência do item anterior, os veículos deverão ser da mesma marca indicada na proposta, seja veículo novo, seja veículo com ano de fabricação 2020/2021.
  - 6.1.2 A não substituição dos veículos provisórios no prazo em referência, acarretará a rescisão contratual sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.2 Os veículos deverão ter ano de fabricação 2020 e/ou 2021. O critério utilizado é o do cálculo de depreciação de veículos estabelecido pela Receita Federal do Brasil, segundo o qual os veículos de Transporte de Passageiros têm vida útil de 5 anos e taxa de depreciação de 20% ao ano.
- 6.3 Desta forma, como a pretensão de contratação é o ano de 2022, os veículos fabricados em 2020 estarão na metade de sua vida útil e, estando em boas condições, possibilitarão um adequado atendimento à Câmara Municipal de Parauapebas.
- 6.4 Por tratar-se de serviço continuado, caso ocorra o aditivo contratual, a cada 02 (dois) anos de contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetros, obedecendo as mesmas especificações do edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela contratada.

## 7. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante.

## 8. LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Câmara Municipal de Parauapebas, localizada na Avenida F S/N Quadra 33 Lote Especial, Bairro Beira Rio II, em horário e dia de expedientes, todos abastecidos de combustível, em sua capacidade/tanque, máxima;
- 8.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas correntes da execução do contrato;
- 8.3 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar canais e/ou representantes no município de Parauapebas com instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e



necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, as substituições, manutenções e outros como oficinas etc.

## 9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. A licitante vencedora deverá manter-se disponível para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência em 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo de entrega do objeto definido no subitem 9.1 poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

9.3. Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.3.1 Em casos de avarias causadas por mau uso ou imperícia do condutor, fato que escapa a cobertura do seguro, como por exemplo amortecedores estourados, avarias na suspensão por pancadas, lanternas quebradas e pequenos danos na lataria, dentre outros, são exemplos de ocorrências não acobertadas pelo seguro, sendo responsabilidade da contratada a substituição, nestes casos:

a) Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo, com o fito de apurar a responsabilidade.

b) Se concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes.

c) A Contratante ficará responsável por reembolsar os custos atribuídos ao condutor perante à Contratada.

9.4. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato ou pessoa especialmente indicada pela Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

9.5. O contratado para a entrega dos veículos deverá, com antecedência comunicar a Câmara Municipal de Parauapebas, através do telefone (094) 3346-3913 ou (094) 3346-3914.

9.6. Os veículos deverão estar todos em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conte na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.7. Para efeito da comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

9.8. Os veículos serão recebidos de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, após o decurso do prazo estabelecido na alínea “a”, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

9.9. Se constatadas inadequações no objeto contratual, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

9.9.1 Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE

9.9.2. Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contratado em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



9.11. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo mesmo ser substituído pelo Contratado de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.12. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendem 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

9.13. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, **licenciados no Município de Parauapebas** e atualizados de acordo com a legislação de trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

## 10. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

10.1. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção prevista pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fábrica dos veículos.

10.2. A Contratada responsabilizar-se-á **pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.3. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção.

10.5. Os pneus deverão ser substituídos pela Contratada quando apresentarem risco.

10.6. A manutenção periódica ficará a cargo da Contratada.

10.7. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a Contratada se obriga a substituí-lo em até 72 horas (setenta e duas horas), da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo.

10.8. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso no Município de Parauapebas, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a Contratada substituirá o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo.

11.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica Expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma prestação de serviço do objeto deste Termo com as seguintes características:

- a) Para locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero-quilômetro, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) locação prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo de veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (caminhonete cabine dupla 4 X 4, ou de porte superior a caminhonetes);
- b) Para os veículos de passeio, considerar-se-á aceito(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) locação, prévia ou atual de no mínimo 30% do quantitativo de veículos com especificações técnicas compatíveis com o item (veículos de passeio ou de porte superior a veículos de passeio);
- c) Os percentuais serão aferidos de acordo com os quantitativos de veículos em cada item, conforme objeto de contratação de cada item, sendo permitido o somatório do quantitativo em atestados.



- d) Caso o percentual aplicado der número fracionário menor que 'um', deverá apresentar atestado que comprove pelo menos uma locação de veículo de acordo com o exigido para o item.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

- 12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 12.1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;
- 12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
- 12.1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- 12.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 12.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 12.1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;
- 12.1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
- 12.1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 12.1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.
- 12.1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 12.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;
- 12.1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE;
- 12.1.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.1.18. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.1.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 12.1.20. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 12.1.21. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 12.1.22. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 12.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- 12.1.24. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 12.1.25. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 13.1** Fornecer os veículos objeto do certame integralmente com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;
- 13.2** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 13.3** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 13.4** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 13.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 13.6.** Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 13.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 13.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 13.9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.10.** Fornecer os veículos no prazo de até 16 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.
- 13.11** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 13.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
- 13.13.** Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 13.14.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 13.16.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
- 13.17** É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecido no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 13.18.** Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecidas a legislação de trânsito em vigor.
- 13.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.



**13.20.** Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.

**13.21.** Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**13.22.** Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.23.** Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.

**13.24.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**13.25.** Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.

**13.26.** Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.

**13.27.** Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

**13.28.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

**13.29.** Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.

**13.30.** Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.

**13.31.** Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

**13.32.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas e região.

**13.33.** Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

**13.34.** Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

#### **14. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

14.1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

14.1.1. Caberá a contratada, em conformidade com o §2º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade por infrações relacionadas a condição do veículo de modo geral (prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, etc.);

14.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto quando o condutor der causa, caso em que deverá a contratante ser comunicada para intermediar o pagamento da multa com o condutor infrator.

14.3. Antes de realizar o pagamento, o condutor infrator deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

14.4. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.



14.5. Nos casos em que o Contratante injustificadamente não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

## 15. PENALIDADES CONTRATUAIS

**15.1** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**15.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**15.1.3** apresentar documentação falsa, inclusive declarações;

**15.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.6** Não mantiver a proposta injustificadamente;

**15.1.7** Cometer fraude fiscal;

**15.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.9** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.10** deixar de entregar documentação exigida para assinatura do contrato;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

**15.2.1.** - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.2.2.** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**15.2.3.** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

**15.2.4.** multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

**15.2.5.** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

**15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

**15.3.** As sanções de advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas concomitantemente à licitante contratada.

**15.4** A Câmara Municipal de Parauapebas poderá efetuar descontos das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

## 16. PAGAMENTO

**16.1.** Após o fornecimento dos veículos a CONTRATADA apresentará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

**16.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os veículos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

**16.3.** A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**16.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**16.6.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. Promover, por meio do FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**Edno Junior Lobato da Costa**

Diretor Administrativo

Portaria nº 004/2021